

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br | E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO VEREADOR Nº 36/2020

São Roque, 10 de janeiro de 2020.

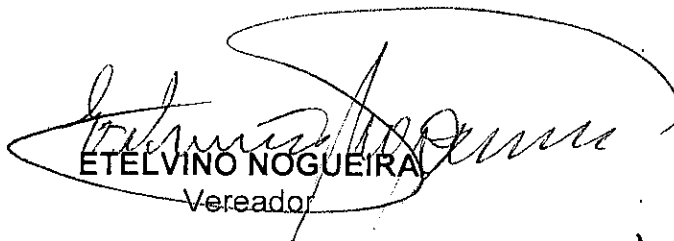
Ilustríssimo Senhor,

Venho por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de que os Correios tomem providências referentes à colocação de CEP na Vela Augusto Platão, denominada através da Lei nº 4631/2017, localizada no Bairro do Carmo.

Justifico o presente pedido tendo em vista que a via pública supracitada não possui CEP, dificultando a sua localização, motivo pelo qual este Vereador foi procurado por munícipes, a fim de viabilizar o recebimento de encomendas e correspondências por parte dos Correios.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


ETELVINO NOGUEIRA
Vereador



Recarlat 14/01/2020

JU 88089233 7 BR

Ao
Ilustríssimo Senhor
Responsável pelo GECAR/DR/SPI
PRAÇA DOM PEDRO II, 4 - 55, BAURU-SP. CEP 17015-905



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.631

De 21 de fevereiro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 004/17-L.

De 09 de janeiro de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.619 de 13/02/2017.

(De autoria do Vereador Etelvino Nogueira - PSDB)

Dá denominação de "Rua Augusto Pedro Platão" à viela pública localizada no Bairro do Carmo.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "VIELA AUGUSTO PEDRO PLATÃO" a viela localizada No Bairro do Carmo, com 29 metros de extensão e 3 metros de largura, com início na Rua do Cruzeiro e término em propriedade particular.

Art. 2º Faz parte da presente Lei croqui da via pública ora denominada.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

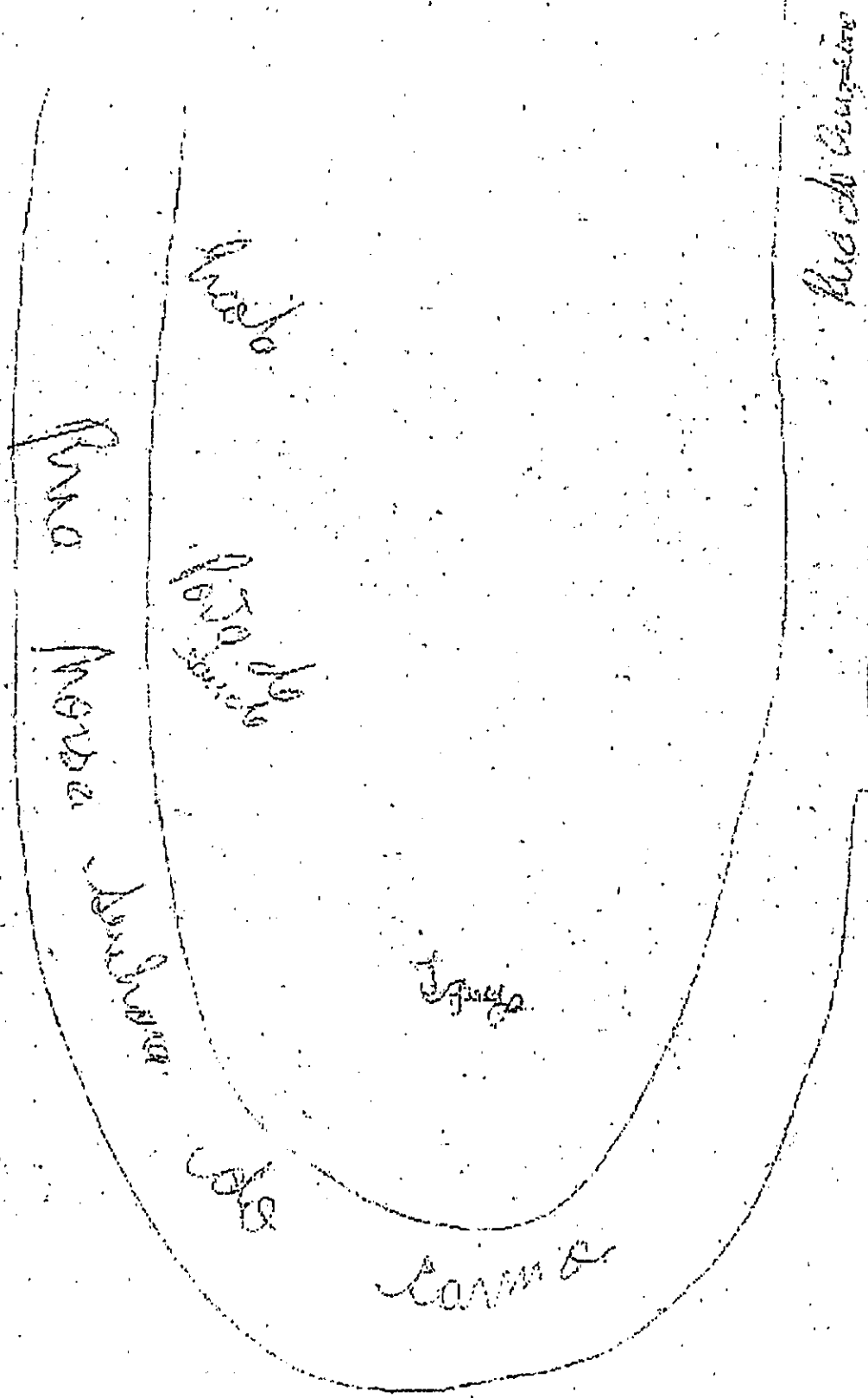
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 21 de fevereiro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 2ª Sessão Ordinária de 13/02/2017.

/lco.-

State of New
Mexico



AP
2